Problemas para visualizar a mensagem? Acesse este link.

Ano I | Nº. 21 | Quarta-feira, 6 de abril de 2021

Olá! Este é mais um informativo da nova fase do tradicional Cejur Notícias, agora com a participação ativa das coordenações temáticas, em edi quinzenais. A vez, nesta edição, é da Coordenação Cível (COCIV), que apresenta rico material sobre suas atividades e sobre as matérias que lhe di respeito. Para repercutir este informativo, haverá na próxima quarta-feira, às 10h, como tem acontecido sempre, Encontro Temático com a COCIV, transm pelo canal do Youtube da DPRJ. Uma boa leitura para todas e todos.

INTERNAS

COCIV e NUDECON orientam sobre defesa do direito constitucional à proteção de dados pessoais em favor dos necessitados em face de outra entidades

Após a publicação da Emenda Constitucional n.º 115/2022, que incluiu a proteção de dados pessoais como um direi fundamental, fora emitido o Comunicado COCIV/NUDECON/DPGE n.º 01/2022. Nele, as coordenações destacam qu a DPERJ (a) pode exigir de outros atores a observância do direito à proteção de dados em favor dos necessitados; (pode pleitear eventual reparação por sua violação; e (c) deve invocar expressamente o art. 5.º, LXXIX, da CRFB/8 para fins de prequestionamento; e (d) avaliar cabimento de eventual incidente de arguição de inconstitucionalida e/ou interposição de recurso extraordinário. Após, são apontados exemplos de casos e orientações de atuaçõe Confira aqui.

Lançamento dos Núcleos de Assessoria Médica (NUAM) e Odontológica (NUODONTO)

O lançamento faz parte de um projeto da Coordenação Cível voltado a municiar os órgãos de atuação de apoio técnico especializado. Os novos núcleos – NUAM e NUODONTO – foram instituídos para prestarem assessoria nas áreas médica e odontológica. Para formular os requerimentos, confira o fluxo aqui. Para ver o lançamento, veja aqui.

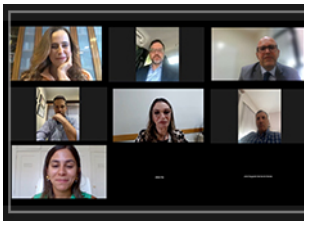

COCIV lembra os fluxos de assessoria técnica e convênios na área cível da DPERJ

Você sabia que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pode contar com setores internos voltados a prest assessoria técnica e com órgãos conveniados destinados a nos prestar determinadas informações indispensáve para o exercício da nossa atribuição? São exemplos o Núcleo de Cálculos, a Engenharia Legal, o Núcleo de ITD, Núcleo de DNA, os recém-criados NUAM e NUODONTO, bem como os convênios com CRC-Jud, CRC Nacion JUCERJA, Light, SEI DETRAN e TRF2. Para saber como se valer desses serviços, confira o fluxo atualizado aqui.

COCIV informa restabelecimento da possibilidade de formulação de requerimentos presenciais de parcelamentos de ITD

A Coordenação Cível comunicou o restabelecimento da possibilidade de formular requerimentos presenciais de parcelamento de Imposto de Transmiss *Causa Mortis* e Doação (ITD), com fulcro no artigo 5º, inciso II, alínea "d", da Resolução SEFAZ nº 680/2013. Confira o Comunicado COCIV/DPGE r

02/2022 aqui.

COCIV, COSAU e CONUCLEOS orientam sobre a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 pelo TJERJ e recomendam oposição expressa na primeira manifestação nos autos

No TJERJ, os Núcleos de Justiça 4.0 abrangem matérias de propriedade industrial, direitos autorais, nome comercia execuções em face de clubes de futebol e ações judiciais que tramitem sob o rito dos Juizados Especiais de Fazend Pública. Todos os processos tramitam em formato 100% digital. No Comunicado COCIV/COSAU/CONUCLEOS n 01/2022, orientou-se que os defensores públicos façam oposição expressa à tramitação pelo Juízo 4.0 na primei oportunidade em que se manifestarem nos autos. Confira aqui.

COCIV e COMULHER orientam requerimento de sigilo de dados pessoais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar quando ofensor integrar a relação processual

No Comunicado COCIV/COMULHER/DPGE n.º 01/2021, a COCIV e COMULHER orientaram aos defensores públicos que estiverem prestando assistência jurídica a mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que adotem medidas para resguardar os dados de contato e endereço das mesmas quando o ofensor estiver em um dos polos da relação jurídica processual. Trata-se de medida fundamental para assegurar a integridade física e psicológica das mulheres e os princípios da finalidade e necessidade da LGPD. Confira aqui.

COCIV orienta sobre o Provimento CGJERJ n.º 92/2021, que limita a atuação da Contadoria Judicial do TJERJ

No Comunicado COCIV/DPGE n.º 05/2021, a COCIV comunicou a publicação do Provimento CGJERJ n.º 92/202 que limita a atuação da Contadoria Judicial do TJERJ e veda a elaboração de cálculos de ITD, bem como orientou defensores públicos sobre quais medidas tomarem diante do novo provimento. Confira o comunicado; modelo petição; e decisões favoráveis aqui e aqui.

ACONTECEU

Novos enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis

Em evento ocorrido nos dias 18 e 19 de março de 2022 em Brasília, o Fórum aprovou novos enunciados e boa práticas voltadas a orientar a interpretação do Direito Processual Civil no país. Os organizadores prepararam u documento com todos os enunciados e práticas aprovados até então, inclusive das edições anteriores. Os nov podem ser consultados a partir da página 112 do documento, que pode ser acessado aqui.

Justiça decide: Telegram e Signal devem se adequar à lei brasileira

Após ação civil pública movida pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, a Justiça determinou um prazo de 30 dias para que as empresas Telegram e Signal disponibilizem suas políticas de privacidade voltada aos consumidores em português e adequem suas plataformas de troca de mensagens à legislação brasileira. O descumprimento está sujeito a multa diária de R$ 100 mil. Leia mais aqui.

DPERJ, PGERJ, DETRAN e TJERJ assinam convênio para diminuir número de processos contra o Estado do Rio de Janeiro

As instituições assinaram um termo de cooperação para criação da Semana do Estado Conciliador, com o objetivo d reduzir os processos judiciais contra o Estado do Rio de Janeiro. Confira aqui.

DOUTRINA DINÂMICA

Paradoxos do Direito à Igualdade: Discriminação, Diferença e Identidade sob uma Perspectiva Crítica – Juliana Cesario Alvim Gomes e Lig Fabris

O objetivo do artigo é explorar os paradoxos do direito à igualdade, contextualizando, aprofundando problematizando os efeitos do seu uso para o combate à subordinação de e para promoção de inclusão. De form geral, o artigo argumenta que o direito à igualdade, se empregado de maneira acrítica e descontextualizada, poc gerar uma série de efeitos adversos, prejudicando inclusive aqueles que pretenderia contemplar. Confira a ínteg aqui.

A BIBLIOTECA RECOMENDA

Trata-se de material pesquisado pela Biblioteca Defensor Público Mário José Bagueira Leal sobre o tema do informativo. Para ter acesso ao(s) artigo(abaixo (ou outro encartado em revista que componha o acervo da Biblioteca), basta mandar um e-mail para bibli@defensoria.rj.def.br.

Uma análise das ferramentas processuais para superação de precedentes firmados em recursos repetitivos – Eduarda Victoria Limani Boissc Motta

No artigo, são analisadas teses doutrinárias apresentadas para sanar a aparente lacuna legislativa sobre a ferramenta processual cabível para acessar Tribunais Superiores nos casos de tentativa de superação de um precedente firmado em recursos repetitivos.

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

O ajuizamento de execução da obrigação de fazer não interrompe o prazo para execução da obrigação de pagar

Para o STJ, diante da autonomia das pretensões executórias, o prazo prescricional para a pretensão executória único e o ajuizamento de execução da obrigação de fazer não interrompe o prazo para a propositura da execução qu visa ao cumprimento da obrigação de pagar. Esse entendimento somente pode ser excepcionado quando a próp decisão transitada em julgado ou o juízo da execução, dentro do prazo prescricional, reconhecer que a execução um tipo de obrigação dependa necessariamente da prévia execução de outra espécie de obrigação (AgInt no ARE 1.804.754-RN, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 15/03/2022, Informativo 72

Confira aqui.

Nulidade por ausência de intimação e intervenção do Ministério Público quando há parte com enfermidade psíquica grave

Para o STJ, a regra do art. 178, II, do CPC/2015, ao prever a necessidade de intimação e intervenção do Ministério Público no processo que envolva interesse de incapaz, refere-se não apenas ao juridicamente incapaz, mas também ao comprovadamente incapaz de fato, ainda que não tenha havido prévia declaração judicial da incapacidade. No caso, além de a parte possuir doença psíquica grave, todos os legitimados ordinários à propositura de eventual ação de interdição não existem ou possuem conflito de interesses com a parte enferma (REsp 1.969.217-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 08/03/2022, DJe 11/03/2022, Informativo 729). Confira aqui.

É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisões que versem sobre o mero requerimento de expedição de ofício pa apresentação ou juntada de documentos ou coisas

A expedição de ofício é o meio pelo qual, comumente, a própria ordem de exibição de documentos ou coisas s aperfeiçoa, razão pela qual é irrelevante perquirir se a parte pediu a exibição do documento ou coisa - resultad almejado com a diligência -, ou a expedição de ofício - meio utilizado para alcançar o resultado. Ambos os pedid possuem o mesmo objetivo, qual seja, trazer aos autos prova documental ou coisa necessária à instrução do feit Assim, é cabível agravo de instrumento contra decisão interlocutória que versa sobre a exibição de documento coisa, seja ela objeto de incidente processual instaurado conforme os arts. 396 a 404 do CPC/2015, de pedido produção antecipada de provas, ou de requerimento singelo de expedição de ofício para apresentação ou juntada documento ou coisa (REsp 1.853.458-SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgad em 22/02/2022, DJe 02/03/2022, Informativo 726). Confira aqui.

Incabível o arbitramento de aluguel em desfavor da coproprietária vítima de violência doméstica, que, em razão de medida protetiva, detém uso e gozo exclusivo do imóvel de cotitularidade do agressor

Impor à vítima de violência doméstica e familiar obrigação pecuniária consistente em locativo pelo uso exclusivo e integral do bem comum, na dicção do art. 1.319 do CC/2002, constituiria proteção insuficiente aos direitos constitucionais da dignidade humana e da igualdade, além de ir contra um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro de promoção do bem de todos sem preconceito de sexo, sobretudo porque serviria de desestímulo a que a mulher buscasse o amparo do Estado para rechaçar a violência contra ela praticada, como assegura a Constituição Federal em seu art. 226, § 8º, a revelar a desproporcionalidade da pretensão indenizatória em tais casos (REsp 1.966.556-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 08/02/2022, Informativo 724). Confira aqui.

Provedor de aplicação deve remover conteúdo ofensivo a criança ou adolescente na internet, mesmo sem ordem judicial

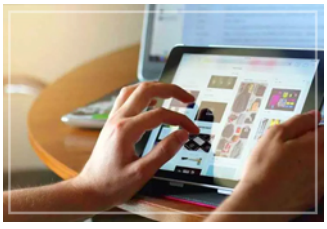

Responde civilmente por danos morais o provedor de aplicação de internet que, após formalmente comunicado publicação ofensiva a imagem de menor, se omite na sua exclusão, independentemente de ordem judicial (STJ. Turma. REsp 1783269-MG, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 14/12/2021, Informativo 723).

Caso haja garantia parcial do débito, o juiz pode determinar a inscrição do nome do executado em cadastros de inadimplentes

A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Tal medida aplica-se tanto à execução de título extrajudicial quanto ao cumprimento definitivo de sentença e só pode ser determinada se houver prévio pedido do exequente. Sopesando os direitos fundamentais em conflito, deve prevalecer o direito do credor à integral satisfação da obrigação. Isso significa que, se o débito for garantido apenas parcialmente, não há óbice à determinação judicial de inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, mediante prévio requerimento do exequente (REsp 1.953.667-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 07/12/2021). Confira aqui.

Os provedores de conexão à internet devem guardar para eventualmente fornecer, mediante ordem judicial, os dados cadastrais dos usuários

Os provedores de conexão à internet devem fornecer os dados cadastrais (nome, endereço, RG e CPF) dos usuári responsáveis por publicação de vídeos no Youtube com ofensas à memória de pessoa falecida. O STJ consagr entendimento de que aos provedores de aplicação é exigida a guarda dos dados de conexão (nestes incluído respectivo IP), enquanto aos provedores de conexão cumpre a guarda de dados pessoais do usuário (RE 1.914.596-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 23/11/2021, Informati 720). Confira aqui.

O alimentante não possui interesse processual em exigir contas da detentora da guarda do alimentando

Há presunção de que as verbas recebidas tenham sido utilizadas para a manutenção da comunidade familiar, abrangendo o custeio de alimentação, saúde, vestuário, educação, lazer, entre outros. Excepcionalmente, admite-se o ajuizamento de ação revisional ou ação de modificação da guarda ou suspensão do poder familiar, quando presente a suspeita de abuso de direito no exercício desse poder. Não se está a negar a possibilidade do abuso do direito, especialmente no que tange ao desvio ou má gestão da verba alimentar destinada à prole. Todavia, eventual desconfiança sobre tais informações não se resolve por meio de planilha ou balancetes, mas com ampla análise de quem subjetivamente detém melhores condições para manter e criar uma criança em um ambiente saudável, seguro e feliz, garantindo-lhe a dignidade tão essencial no ambiente familiar (REsp 1.767.456-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 25/11/2021). Confira aqui.

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Lei n.º 14.307/2022 dispõe sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar

A nova lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementa Confira aqui.

Lei n.º 14.289/2022 torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus HIV e das hepatite e de pessoas com hanseníase e tuberculose

A nova lei veda a divulgação, pelos agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da condição de pessoa que vive co infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose. Confi aqui.

Lei n.º 14.195/2021 altera o Código de Processo Civil

Dentre outras disposições, a nova lei modificou o CPC/2015 e alterou o rol dos deveres das partes e dos procuradores; alterou a modalidade preferenc de citação e a definição da forma de contagem do prazo processual no caso de citação por meio eletrônico; alterou o procedimento para exibição documento ou coisa; alterou a prescrição intercorrente nos processos de execução e acrescentou nova hipótese de suspensão. Confira a lei aqui e artig de sobre o tema aqui.

Programa de Educação Continuada

Atenção aos cursos disponíveis em nossa plataforma para todas as pessoas que integram a DPRJ. Acesse pelos links indicados abaixo. E para conferir todo o conteúdo plataforma clique em www.pec.defensoria.rj.def.br.

Ciclo de Debates Direito, Defensoria e Sociedade - Democracia em Crise - evento realizado no dia 11 de fevereiro, com participação de Daniel Sarmento Jane Reis falando sobre a crise da democracia do século XXI. Para acessar, clique aqui.

Responsabilidade Civil, Saúde e Erro Médico – evento realizado no dia 18 de março, ocasião em que ocorreu o Lançamento dos Núcleos de Assesso Médica e Odontológica. A palestra foi ministrada pela advogada, doutora Direito Civil pela UERJ e professora da PUC-Rio Paula Moura Francesconi. Pa acessar, clique aqui.

Capacitação Prática e Defesa Tributária – os dois primeiros encontros já se encontram disponíveis. As aulas tiveram como tema a Prática Tributária e fora ministradas pelo professor Rene Longo. Para acessar, clique aqui.

ESPAÇO CULTURAL

EXPO - Presenças Invisíveis - Dia Internacional da Mulher

O Museu da Justiça do Rio de Janeiro inaugurou no mês de março, quando se comemora o Dia Internacional d Mulher, a mostra “Presenças Invisíveis”, que apresenta uma arte inovadora, composta por intervenções dramáticas comoventes feitas por mulheres que sofreram violência doméstica e hoje vivem em abrigos. Classificação indicativ 12 anos. Até 3 de junho - Museu da Justiça - Rua Dom Manuel, 29, 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - De segund a sexta-feira, das 11 às 17h - Entrada franca.

Colabore com o “CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS”
Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br
Muito importante sua participação!